



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES

MINUTA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 2024

Dispõe sobre a comunicação de ocorrências na execução dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no âmbito do Estado de Goiás, conforme processo nº 202400029005697.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o § 2º, do art. 23, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015 e inciso I do art. 19 da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, bem como o art. 48 da Resolução Normativa nº 0105/2017-CR, que tratam de comunicação de ocorrências na execução dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no âmbito do Estado de Goiás;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia XXX de XXXX de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a forma e prazos de envio à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, pelas transportadoras, das comunicações de ocorrências envolvendo os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º. Para efeito de interpretação desta Resolução, entende-se por:

I - Transportadoras - entidade que presta serviços de transporte intermunicipal de passageiros autorizada pela AGR, conforme regulamentação pertinente;

II – Ocorrências - qualquer evento que resulte em dano ao veículo e/ou em lesões fatais ou não a passageiros e que possa trazer dano material ou prejuízos ao trânsito, à via ou ao meio ambiente, incluindo acidentes de trânsito, roubos e outras ocorrências.

Art. 2º Em caso de acidente de trânsito, roubo, ou outras ocorrências, envolvendo o veículo ou seus passageiros, a autorizatária deverá prestar imediata e adequada assistência aos passageiros e comunicar o fato à AGR.

Art. 3º A transportadora deverá encaminhar à AGR, nas formas e prazos definidos na presente Resolução, a Ficha de Comunicação de Acidentes - CAC, cujo modelo encontra-se anexo, com todos os itens preenchidos, acompanhada de cópia do Laudo Pericial de Acidente de Trânsito - LPAT e/ou Boletim de Ocorrência de Sinistro de Trânsito - BO, expedidos, respectivamente, pela Polícia Rodoviária Federal e/ou pela Polícia Rodoviária Estadual.

§1º Os documentos poderão ser apresentados via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, via correio eletrônico gesg@agr.go.gov.br, via postal e/ou via protocolo na sede da AGR, no endereço Avenida Goiás, nº 305, Setor Central – CEP: 74.005-010.

§2º A comunicação preliminar deverá ser feita pela transportadora no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de ocorrência do evento.

§3º Na ausência ou indisponibilidade do Laudo Pericial de Trânsito e/ou Boletim de Ocorrência, a transportadora deverá encaminhar a Ficha de Comunicação de Acidentes – CAC, acompanhada de qualquer outro laudo ou boletim expedido pelo órgão de primeira resposta, podendo ser complementada após o prazo estipulado com demais informações, a pedido.

Art. 4º A não comunicação ou não encaminhamento das informações para fins de atendimento às exigências e prazos da presente Resolução sujeitará ao infrator às penalidades dispostas na Resolução Normativa nº 219/2023-CR e na Resolução Normativa nº 0105/2017-CR.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos XX dias do mês de XXX de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

ANEXO ÚNICO

FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE - CAC

I. RAZÃO SOCIAL E CNPJ

1. CNPJ;
2. Razão Social.

II. DATA E HORA DA OCORRÊNCIA

3. Data;
4. Hora;
5. Local.

III. TIPO DO SERVIÇO

6. FRETAMENTO eventual ou turístico;

7. FRETAMENTO contínuo;
8. FRETAMENTO contínuo escolar
9. FRETAMENTO VINCULADO;
10. REGULAR.

Anexar cópia da LICENÇA DE VIAGEM nos casos de prestação de serviço sob regime de fretamento.

IV. VEÍCULO

11. Placa;
12. Marca/Modelo;
13. Ano de Fabricação;
14. Certificado de Registro do Veículo -CRV;
15. Apólice e data de vencimento;

V. MOTORISTA(S)

16. Nome dos motoristas / CPF.

VI. PASSAGEIROS / BPE / LISTA DE PASSAGEIROS

17. Lista dos passageiros embarcados (no caso de prestação de serviço sob regime de fretamento)
18. Cópias dos BPE de todos passageiros (no caso de serviço regular)

VII. VÍTIMAS

19. Lista das vítimas;
20. Lista das vítimas fatais.

VIII. ASSISTÊNCIA AOS PASSAGEIROS / DIREITO DOS PASSAGEIROS

21. Lista de passageiros encaminhados a atendimento médico;
22. Lista de passageiros encaminhados ao seu destino;
23. Lista de passageiros que receberam hospedagem;
24. Passageiros que precisaram e receberam alimentação.

IX. DESCRIÇÃO DO ACIDENTE

25. Boletim de Ocorrência;
26. Perícia.

(Anexar cópias dos respectivos Laudo Pericial de Acidente de Trânsito - LPAT e/ou Boletim de Ocorrência de Sinistro de Trânsito – BO expedidos, respectivamente, pela Polícia Rodoviária Federal e/ou pela Polícia Rodoviária Estadual)



Documento assinado eletronicamente por **DELANO PADUA PACHECO**, Gerente, em 29/02/2024, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55691010** e o código CRC **246E9897**.

GERÊNCIA DE TRANSPORTES
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029005697



SEI 55691010